

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA SEI Nº 58 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política de Inovação no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 20 do Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.712 de 14 de Dezembro de 2005, considerando que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; considerando o marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei federal nº 10.973, de 2004, com as alterações dadas pela 13.243/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, que favorece o desenvolvimento do sistema de inovação no Brasil; considerando a edição da Lei estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo do Estado; considerando que a ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) de direito público deverá instituir sua política de inovação; considerando a relevância da promoção da cultura de inovação e o estímulo ao empreendedorismo para o aprimoramento das competências da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, com vistas a propiciar melhor formulação e concretização das políticas públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), dispondo sobre:

I - a organização e gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como com a política industrial e tecnológica nacional;

II - a disciplina das ações de fomento à inovação, por meio de estudos, projetos, pesquisa, modelos, produção e disseminação de dados e informações, com vistas à formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado;

III - os mecanismos de incentivo à inovação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à difusão do conhecimento e à proteção da propriedade intelectual, mediante a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes.

Art. 2º A Política de Inovação Tecnológica de que trata esta Portaria observará os seguintes princípios:

I - a inovação deve ser considerada como estratégia central para aprimorar a modelagem de problemas em distintos campos da atuação da Administração Pública;

II - o processo de inovação deve buscar o engajamento de diversos segmentos interessados na produção e análise de dados informacionais, incluindo órgãos públicos, universidades, setor privado e sociedade;

III - a inovação deve permitir a identificação dos problemas, bem como a prospecção e implementação de novas capacidades e soluções;

IV - o estímulo à inovação deve ser guiado para a intensificação expressiva de dados informacionais e a produção de evidências que melhor informem as políticas públicas;

V - a inovação deve estar alinhada à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da Entidade e com o processo de produção de políticas públicas;

VI - a inovação deve contemplar o aprimoramento de competências e o desenvolvimento de soluções e práticas inovadoras, bem como o intercâmbio e a disseminação de novos conhecimentos e tecnologias;

VII - as atividades de inovação devem ser compartilhadas entre as diferentes unidades da Entidade, de modo a criar uma cultura de aprendizado contínuo, na busca de soluções inovadoras no âmbito de suas competências.

Art. 3º Caberá à SEI fomentar a integração das estruturas e processos de inovação, para alinhamento de suas ações com os princípios da Política de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, metodologia, desenho industrial, programa de computador, aplicações web, aplicações mobile, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que resulta dos projetos, estudos, pesquisas, atividades e produções regulares da SEI, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade encarregada da gestão da política institucional de inovação, atuando como instância de planejamento e ação estratégica, tendo

por competências mínimas as previstas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal; VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - propriedade intelectual: expressão que engloba a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos *sui generis*, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário e/ou artístico, ao direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação;

X - recursos: recursos financeiros, equipamentos, instalações, plataforma de dados (hardware e software), mídias, ou materiais da SEI ou pessoal a ela de qualquer forma ligado, com ou sem vínculo funcional ou relação de emprego;

XI - recursos humanos: servidores, colaboradores, profissionais visitantes, estagiários, estudantes, bolsistas, e outros pesquisadores que participarem de projetos de pesquisa e de inovação no contexto da política ora instituída;

XII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica é unidade integrante da Diretoria de Pesquisas e de Inovação Tecnológica, que tem por finalidade atuar como instância de planejamento e ação estratégica da Política de Inovação da Entidade.

Parágrafo único. Para cumprimento de sua finalidade, o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT exercerá as seguintes competências:

I - coordenar o planejamento e a execução dos processos de pesquisa e inovação;

II - articular e promover a integração de todos os processos organizacionais da Entidade, no âmbito do macroprocesso de inovação;

III - capacitar, orientar e prover suporte às demais unidades da SEI na definição, descrição e acompanhamento dos resultados, no âmbito do macroprocesso de inovação;

IV - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

V - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

VI - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do art. 34 da Lei estadual nº 14.315, de 2021;

VII - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Entidade;

VIII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Entidade passíveis de proteção intelectual;

IX - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Entidade;

X - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Entidade;

XI - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Entidade;

XII - promover e acompanhar o relacionamento da Entidade com empresas;

XIII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da Entidade;

XIV - desenvolver estratégias e ações para disseminar a cultura da inovação e da tecnologia na Entidade;

XV - divulgar os projetos de pesquisa e de inovação em andamento, bem como de seus resultados obtidos, observado o disposto no inciso V;

XVI - articular a realização de parcerias e de inovação junto a empresas e instituições;

XVII - estimular a participação de servidores nas parcerias e nos projetos de pesquisa e de inovação no contexto da política ora instituída.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 6º A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.

§ 1º Havendo a celebração de acordos de parceria da SEI com o setor público ou privado, objetivando o desenvolvimento de criações pela SEI, a titularidade da propriedade intelectual deverá ser explicitada no instrumento jurídico específico.

§ 2º Sem prejuízo ao interesse público, os direitos patrimoniais sobre as criações que resultem de parceria da SEI com órgãos públicos e entidades públicas, pesquisadores, empresas ou outras instituições nacionais e internacionais poderão ser compartilhados na forma do acordo, contrato ou convênio que rege as relações recíprocas, desde que haja prévia autorização do Diretor Geral da SEI.

Art. 7º O coordenador responsável pela atividade ou projeto de pesquisa ou extensão tecnológica que deu origem à criação figurará como criador e deverá elencar os demais membros de sua equipe que participaram efetivamente do desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV

ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 8º É facultado à SEI celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da SEI, na forma estabelecida nesta política de inovação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado,



os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a SEI proceder a novo licenciamento.

§ 5º No caso de licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional, deverá ser formalizada consulta prévia ao Ministério da Defesa, na forma prevista no art. 69 da Lei estadual nº 14.315, de 2021 e no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio 1996.

§ 6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 7º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observado o disposto no art. 18 da Lei estadual nº 14.315, de 2021.

Art. 9º A SEI poderá apoiar projetos de base científica e tecnológica, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação e o desenvolvimento do Estado, realizando, entre outras, as seguintes atividades:

I - promoção de seminários, workshops e cursos, inovação, implementação e gestão de serviços públicos e políticas públicas;

II - apoio técnico na confecção de plano de negócio para análise de viabilidade de criação de projeto, quando solicitado por pesquisadores ou criadores;

III - apoio técnico em projetos de desenvolvimento e inovação que visem à solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador no âmbito da administração pública;

IV - realização de acordos ou convênios com entidades de fomento a projetos, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes; e

V - participação em redes, associando-se ou firmando convênios com entidades que tenham entre seus objetivos o fomento e apoio a novos negócios de base tecnológica e de inovação.

§ 1º As atividades previstas no caput serão monitoradas pelo NIT, conforme disposto no art. 5º.

§ 2º O apoio técnico referido nos incisos II e III será realizado por servidores técnicos da SEI ou, quando necessário, por empresas ou especialistas selecionados ou contratados, segundo as melhores práticas no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento de projetos de inovação observada a legislação aplicável.

Art. 10. É facultado à SEI prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação do Diretor Geral da SEI.

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da SEI ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 52 da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, ganho eventual.

§ 5º A prestação dos serviços previstos no caput deste artigo se dará sem prejuízo das atividades ordinárias do servidor ou do empregado público estadual.

Art. 11. É facultado à SEI celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º O servidor público ou o empregado público e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da Entidade, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§. 5º a 8º do art. 9º da Lei estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a SEI ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos do § 1º deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º A bolsa prevista no § 1º deste artigo deverá estar prevista em instrumento jurídico específico, com identificação dos valores, periodicidade e duração.

Art. 12. Nas parcerias regular e tempestivamente firmadas será assegurado aos parceiros o direito de preferência e/ou prioridade na aplicação dos resultados das criações, quando não contemplados nos termos do acordo e instrumentos congêneres da SEI.

Art. 13. É facultada à SEI a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes congêneres com entes públicos ou privados, com ou sem a interveniência de fundação de apoio ou agência de fomento, com o objetivo de implementação dos escopos da sua política de inovação.

CAPÍTULO V

DOS INVESTIMENTOS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 14. A SEI reconhece como parte de sua política de inovação a necessidade de investir e compartilhar conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias e cooperações tecnológicas, transferências de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, prestação de serviços e outros arranjos institucionais que possam estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, tendo como possibilidades os seguintes aspectos, a serem definidos em instrumentos jurídicos pertinentes:

I - compartilhamento no uso de bens imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de incubadora de empresas, parques e polos tecnológicos, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e determinada em acordo prévio e desde que não haja prejuízo ao exercício das atividades regulares da SEI;

II - participação da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;

III - investimento de percentual, definido pelo NIT, *ad referendum* do Diretor Geral de ganhos econômicos dos acordos e parcerias firmados como recursos necessários ao desenvolvimento tecnológico da Entidade;

IV - investimento próprio e de terceiros, mediante contratos, acordos e parcerias, em desenvolvimento de tecnologia, nos recursos tecnológicos da SEI, na seleção e contratação de pessoas com *expertise* técnica em tecnologia da informação e capacitação dos servidores do quadro tecnológico para fomento à inovação;

V - realização de acordos ou instrumentos congêneres com entidades de fomento a projetos com enfoque na manutenção e expansão dos recursos tecnológicos da SEI, dos laboratórios, equipamentos, materiais de consumo e permanentes, serviços, bem como oferecimento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica; e

VI - destinação de percentual dos ganhos econômicos de acordos e instrumentos congêneres, aprovado pelo Diretor Geral, para capacitação dos servidores da SEI, de maneira a estimular o desenvolvimento e aprimoramento dos processos tecnológicos e de inovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relativos à Política de que trata esta Portaria serão decididos pelo Diretor Geral da SEI, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica da Entidade.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR GERAL - SEI

Portaria Nº 00881979 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
37524363	DEIVISSON DOS SANTOS DIAS	Secretário Administrativo I	DAI-5	COORD DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS	01.12.2024

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, no uso das suas atribuições conferidas, institui a comissão de Tomadas de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON em seu Art. 33;
- O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE-BA e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a celebração de convênios;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Tomada de Contas Especial, com fins de apurar os fatos relacionados às irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio e Parcerias.
Art. 2º Designar os servidores efetivos e comissionados:

Nome	Matrícula	Função
Thiago Emerenciano Fontenelle	2109812	Presidente
Luciana Conceição Santos da Mota	55312737-7	Membro
Antônio Almerico Biondi Lima	1299057	Membro

Art. 3º O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidor público, Antônio Almerico Biondi Lima, matrícula nº 1299057. Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neusa Cadore
Secretária